

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/2017
Revogada pela Resolução Administrativa nº 16/2022

Fixa o valor a partir do qual ficará dispensada a instauração de tomada de contas especial.

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas competências constitucionais, legais e regimentais e do poder regulamentar conferido pelo art. 3º da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, que autoriza a expedição de atos e instruções normativas sobre matéria de sua atribuição e organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;~~

~~CONSIDERANDO que os processos de ressarcimento de dano ao Erário devem pautar-se pelos princípios do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório, da celeridade, da racionalidade administrativa e da economia processual, evitando que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento pretendido;~~

~~CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º e 9º, inciso III, da Instrução Normativa nº 03, de 29 de agosto de 2017, que preveem as hipóteses nas quais fica dispensada a instauração da tomada de contas especial, bem como as situações em que se permite o arquivamento da tomada de contas especial na origem;~~

~~CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da Instrução Normativa nº 03, de 29 de agosto de 2017, que versa sobre o tratamento indicado para as tomadas de contas especiais que se encontrem em tramitação no Tribunal de Contas do Estado do Ceará sem citação na fase externa e cujo o valor do débito seja inferior à quantia fixada pelo Tribunal;~~

RESOLVE, por unanimidade de votos:

~~Art. 1º. Fixar, a partir da data da publicação desta Resolução, em R\$ 43.334,95 (quarenta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos) o valor de alçada a ser utilizado como referência para aplicação dos arts. 8º, 9º e 22, da Instrução Normativa nº 03, de 29 de agosto de 2017.~~

~~Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Votaram os Conselheiros Edilberto Carlos Pontes Lima (Presidente), Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Rholden Botelho de Queiroz, Patrícia Lúcia Saboya Ferreira Gomes, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, e os Conselheiros-Substitutos Itacir Todero, Paulo César de Souza, Paulo César de Souza, Davi Ferreira Gomes Barreto, Fernando Antônio Costa Lima Uehôa Júnior, e Manassés Pedrosa Cavaleante.~~

~~**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, aos 19 dias do mês de dezembro de 2017.~~

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima

PRESIDENTE

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 21.12.2017